PARECER Nº 340/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 069/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2025

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Complementar Municipal nº 7/1991 que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, especificamente para atualizar a redação do art. 186-A da referida norma municipal, que trata da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP), com a finalidade de promover à necessária adequação ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 132/2023; para sanear a omissão anotada, diante do afastamento do conceito alusivo a "área construída", para fins de lançamento tributário, em decorrência da nova redação atribuída ao §3º do art. 18, do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, quando do advento da Lei Complementar Municipal nº 236/2023; e para dotar os procedimentos de reclamação e defesa manejados por contribuintes, contra lançamentos de tributos, inclusive do IPTU, e quanto ao processo para concessão da Cota Básica Única Social, da necessária efetividade, evitando a adoção inadequada desses instrumentos apenas como forma de estender indevidamente a obrigação de recolhimento de tributos. Por seu turno, a Mensagem encaminhada objetiva alterar a redação do art. 2º, do projeto de lei em tramitação, especificamente tratando dos prazos de resposta às reclamações e defesas formuladas pelos contribuintes e o período de não incidência de juros e multas.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a modificação proposta no Projeto de Lei nº 020/2025 visa apenas tornar mais clara a redação do § 6º a ser inserido no art. 26 do Código Tributário e Fiscal do Município, contemplando a não incidência de juros e multa para pagamento do IPTU também nos casos dos processos para concessão da Cota Básica Social do IPTU."

Documento assinado digitalmente - L50-N7N-KLW-VGJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Mensagem Modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na Mensagem Modificativa ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 069/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2025.

Divinópolis, 16 de setembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem ref. Ofício EM 069/2025 ao PLCEM 003/2025

Documento assinado digitalmente - L50-N7N-KLW-VGJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2025 às 19:10:37

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 17/09/2025 às 12:17:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 17/09/2025 às 15:42:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 17/09/2025 às 15:54:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L50 **N7N** **KLW** **VGJ**